



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 05)

Nome de Fantasia: Cartório Amélia Frota

CNPJ: 06.581.524/0001-08

Código da Serventia: 015011

Endereço: Rua Anastácio Braga, S/N, Bairro Centro, Itapipoca/CE

Fone: (88) 3631.22.07

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do escriturado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 20)

TITULAR: AMÉLIA SOUSA FROTA

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará.

Publicado no Diário da Justiça: em 22/06/1995

Termo de Compromisso: de 14/09/1995

Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTO: ELIAB SOUSA FROTA

Portaria de designação: da lavra da Dra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum, datada de 19/05/1995

Termo de Compromisso: datado de 19/05/1995

JUIZ DE PAZ: Foi informado que o Sr. ANTONIO EUDES ARAÚJO BELO, que consta na relação de empregados do cartório, exerce a função de Juiz de Paz, porém não foi apresentado o Ato de nomeação da Presidência do TJ.

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Oficiala titular, pelo substituto e por 07 (sete) empregados, sob a orientação e subordinação da primeira.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1. **Da Publicação da Portaria de designação do substituto:** Não foi apresentada a publicação da portaria de designação do(a) substituto(a) indicado, Sr. ELIAB SOUSA FROTA, por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 1: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca a publicação da portaria, da lavra da MM Juíza Dra. Maria do Socorro de Oliveira, que designa O Sr. Eliab Sousa Frota, substituto indicado, se fazendo necessária apreciação do período retroativo com vistas a ratificar dos atos de registros públicos praticados, conforme preceitua o art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

2. **Da contratação dos empregados:** Constatou-se que os funcionários estão regularmente contratados e registrados nos termos da legislação trabalhista vigente.

3. **Das certidões negativas da Previdência e do FGTS:** Foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção.

4. **Das comunicações de alteração do quadro funcional à Corregedoria:** Constatou-se que a titular vem fazendo as comunicações de alterações de seu quadro funcional à Corregedoria.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

5. **Da nomeação do Juiz de Paz:** Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz Titular indicado.

DETERMINAÇÃO 2: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao MM Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapaje a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

6. **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** Constatou-se que a serventia dispõe de ventilador, de banheiros para uso do público e dos funcionários, mas não tem extintores de incêndio.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá o mais breve possível disponibilizar extintores de incêndio, para fins de prestar o serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. 4 e 30, II, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º e 10º, II do CNJR.

7. Da higiene e da organização dos papéis. Há higiene no ambiente e organização dos papéis, pastas e documentos da serventia.

8. Da capacitação técnica da equipe de colaboradores. Verificou-se que a equipe se encontra tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento.

9. Da quantidade de funcionários: Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado com agilidade e eficiência.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 21a 31)

10. Do horário de atendimento. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

11 Do quadro funcional. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes da titular e do substituto, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12. Da legislação disponível aos usuários: A titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o exemplar do Provimento nº 06/2010. Foi **recomendado** efetivar o atendimento, por ocasião da inspeção, nos termos do art. 10, XVI da CNJR.

13. Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que a serventia encontra-se adimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

14. Das providencias no tocante à Recomendação nº 9, alterada pela de nº 11, do CNJ: A Oficiala não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 4: Efetivar providencia no tocante a formação e manutenção de arquivo de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

segurança dos livros e documentos do acervo. Observar que o prazo expirou desde 05/07/2013. Comunicar pelo email www.cnj.jus.br/corregedoria, quais as providências adotadas para formar o arquivo de segurança e a previsão do tempo estimada para sua realização, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ;

15. Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16. Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que a Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ;

DETERMINAÇÃO 6: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.;

17. Do Recibo. Constatou-se que a Oficiala fornece recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados.

18. Da DOI: Constatou-se que a titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 7: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010.

19. Dos editais de proclamas: Foi recomendado e orientado continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

20. Das comunicações dos registros e/ou averbações aos Cartórios primitivos: A Oficiala afirmou que não vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

averações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

DETERMINAÇÃO 8: Comunicar ao Cartório do registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, atendendo ao determinado nos art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73, podendo ser feita mediante o sistema Hermes Malote Digital, no qual permite a confirmação do recebimento do documento enviado, sem custo algum. Salienta-se que a não efetivação destes comunicados pelo cartório, sujeita-o, além das penas disciplinares, a responder civil e criminalmente pela omissão ou atraso na remessa de tais comunicados aos demais cartórios, conforme art. 108 da já mencionada Lei;

21. Das informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbito: Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que foi **recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

22. Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211 de Procurações; nº 2 de Testamentos; nº 14, 14-A e 62 de Escrituras; Pasta de arquivo de fls do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; A-80 de Nascimentos; C-16 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-25 e B-26 de Casamentos; D-07 de Edital de Proclamas e E-4 de Inscrição e Transcrição de Sentença. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos no período inspecionado.

23. Da encadernação dos livros: Constatou-se que na serventia os livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, os de Registro de Títulos e Documentos, os de Distribuição de Protestos de Títulos e os de Apontamento de Protesto de Títulos existem em folhas soltas arquivadas em pastas.

DETERMINAÇÃO 9: Encadernar **imediatamente** os livros obrigatórios de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, de Registro de Títulos e Documentos, os de Distribuição de Protestos de Títulos e os de Apontamento de Protesto de Títulos e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca para conferência;

24. Das ocorrências nos Livros Inspeccionados Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspeccionados, conforme se seguem:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

- Constatou-se que **falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ** nos assentos de nascimento em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- Constatou-se **falta de assinatura da Titular** no Livro nº 206, de Procurações não atendendo ao que determina o art. 268, § 2º, do Prov. 06/2010-CGJ;
- Constatou-se **falta de rubrica em folhas** dos livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e no de Distribuição de Protestos de Títulos, em desconformidade com o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ;
- Constatou-se **uso de corretivo** no Livro nº 80 de Nascimentos, em afronta ao art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 10: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento nº06/2010-CGJ; bem como providenciar restauração dos livros antigos, devendo a responsável sempre zelar por sua ordem, segurança e conservação, tendo em vista o valor histórico desses livros do acervo do serviço Extrajudicial para comunidade de Itapipoca;

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 32 e 33)

25. **Aplicação correta dos selos:** A ordem seqüencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

26. **Conferência do estoque físico dos selos:** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e não se constatou divergência entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 34)

27. **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU:** Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

28. Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, tendo sido registrado uma diferença que gerou a Notificação à Oficiala, no momento da inspeção, nos seguintes termos:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3011 a 3016	11	Instrumento de Protesto	01/07 a 31/12/12
6013	270	Prenotação	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	281		

Notificada, a Oficiala **AMÉLIA SOUSA FROTA**, apresentou a esta Auditoria de 19 (dezenove) Guias de Recolhimento FERMOJU, geradas e efetivamente pagas que importaram na quantia de **R\$ 641,97 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**. Todavia, evidenciase que o valor pago corresponde a **198** (cento e noventa e oito) atos de Protocolo de Registro de Título e Documentos, e não ao valor de **270** (duzentos e setenta) atos da mesma natureza e **11** (onze) atos de Instrumentos de Protesto praticados e não informados no período auditado, conforme notificação em anexo. Observa-se de forma cristalina que a cartorária não informou em sua totalidade os atos praticados no período auditado, bem como não apresentou as Guias de Selo referente a 11 (onze) atos de Instrumento de Protesto e tampouco apurou os atos de Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica (Código 3025) e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos (Código 6013), conforme fora devidamente determinado, com referência aos períodos anteriores não contemplados por oportunidade da presente inspeção. Registre-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº **8502365-54.2013.8.06.0026**, para fins de cobrança de valores devidos.

29. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIPOCA, COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Itapipoca

Nome de Fantasia: Cartório Moura

CNPJ: 06.581.532/0001-46

Código da Serventia: 015012

Endereço: Rua Anastácio Braga, nº 557, Bairro Centro, Itapipoca/CE.

Fone: (88) 3631-2066 e (88) 3631- 1724

Ato de Criação: Não foi apresentado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 18)

TITULAR: MARIA DAYSE AGUIAR MOURA

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, datado de 19/11/1996

Publicado no Diário da Justiça: em 16/12/1996

Termo de Compromisso: de 19/12/1998

Grau de Instrução: Ensino Fundamental

1ª SUBSTITUTA: ISARIDES PRACIANO LIMA

Portaria de designação: Portaria nº 07/1996, Publicada em 12/02/1997, DJ nº 16978

Termo de Compromisso: datado de 27/12/1996

2ª SUBSTITUTA: CLÉLIA MARIA MOURA BARROSO

Portaria de designação: Portaria nº 07/1996, Publicada em 12/02/1997, DJ nº 16978

Termo de Compromisso: datado de 27/12/1996

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelas escreventes substitutas e por cinco escreventes.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Iniciados os trabalhos constatou-se a ausência da titular e da substituta Clélia Maria Moura Barroso, foi informado pela substituta, Sra. Isarides Praciano Lima, que acompanhou a inspeção que a titular estava acompanhando o esposo enfermo no hospital em Fortaleza.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

2. Constataram-se funcionários não regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 1: Regularizar a contratação e os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos funcionários, Isarides Praciano Lima, Clélia Maria Moura Barroso e João Fellipe Águia Moura, constatados sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNNR e art. 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

3. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-las ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias, em atendimento ao que preceitua o art. 485 e 487 CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. Constatou-se que o cartório é forrado, possui grades de ferro nas portas, no entanto não tem extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, para viabilizar a segurança do acervo, nos termos do art. 4, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, do CNNR;

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01, 19 a 23, 28 a 33)

5. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que foi **recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. Não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos dos atos cartoriais atualizada. Foi afixada durante a inspeção. **Recomendou-se** mantê-la afixada, sob a pena de aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004, e em consonância com o art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes da titular e das substitutas. **Foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normais que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e art. 10, do CNJR-CGJ/CE. **Foi recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção.

9. Constatou-se que a titular não estava acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, confirmar os cadastros de acesso ao sistema Portal Extrajudicial – PEX, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ.

10. A titular não adotou providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 3 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Constatou-se que a titular iniciou a escrituração do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. **Foi recomendado** continuar a escrituração, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. Constatou-se que a titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 4: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

13. Constatou-se que a titular não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

14. Constatou-se que o(a) titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 5: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010.

15. Verificou-se existência de escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, no período auditado, na ocasião foi determinado e efetivado os cancelamentos.

DETERMINAÇÃO 6: As escrituras devem ser lavradas e assinadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após este prazo devem ser tornadas sem efeito, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

16. Constatou-se que a titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 7: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

17. Verificou-se existência de 02 (duas) escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, no período auditado, na ocasião foi determinado e efetivado os cancelamentos.

DETERMINAÇÃO 8: As escrituras devem ser lavradas e assinadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após este prazo devem ser tornadas sem efeito, em conformidade com o art. 299 e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ;

18. Constatou-se que a titular não vem fazendo as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros de constituição de Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia.

DETERMINAÇÃO 9: O(a) titular deverá fazer todas as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registro constitutivos das Pessoas Jurídicas em livro próprio, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNJR-CGJ/CE.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

19. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: n.º 89 de Procurações; n.º 84 e 12 de Escrituras; n.º A-2 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; n.º A-3 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; Pastas com cópias de Registro de Títulos e Documentos; n.º 14 a 16 de Instrumentos de Protesto de Títulos; 1-C de Protocolo de Registro de Imóveis; 1-A de Registro de Imóveis. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos, no período inspecionado.

20. Constatou-se que na serventia não existem os livros de Registro de Pessoas Jurídicas; Registro de Títulos e Documentos (destes existem apenas pastas contendo cópias de documentos microfilmados); de Instrumento de Protesto de Títulos e de Apontamento de Protesto de Títulos (este os dados estão em arquivo eletrônico, sem as informações e conformidades legais), os últimos livros de Apontamento de Protesto existentes fisicamente na serventia são os de n.º 15 e 16, contudo não estão encadernados.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir e escriturar regularmente os livros obrigatórios de Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e de Apontamento de Protesto de Títulos, e encadernar os Livros de Apontamento de Protestos de n.º 15 e 16. E apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência, sob pena de apuração de conduta em procedimento disciplinar em face da gravidade das inconformidades verificadas e pela insegurança jurídica dos atos não registrados nos livros ora faltosos.

21. Constataram-se no livro verificado de n.º 89 de Procurações, duas procurações totalmente em branco, indevidamente assinadas, às fls. 85 e 142, datadas de 19/09/2012 e 09/11/2012, respectivamente, ambas foram tornadas sem efeito por ocasião da inspeção

DETERMINAÇÃO 11: Abolir a prática irregular de colher assinaturas em procurações antes do completo preenchimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

22. Constataram-se inconformidades na escrituração do livro inspecionado de Procuração, como: versos das folhas deixadas EM BRANCO; uso de corretivo; falta de índice alfabético, afrontando os art. 25, V, VI e VII, e art. 263, III, ambos do Provimento 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 12: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (doc. 24 a 27)

23. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que segue. Foram lançados durante a inspeção os atos referentes aos selos já utilizados e divergentes.

DETERMINAÇÃO 13 Lançar os atos praticados e os selos utilizados tempestivamente no sistema Extrajudicial *Online* do FERMOJU, mantendo atualizada a quantidade do estoque.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 31)

24. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	2	De Escrituras	01/07 a 31/12/12
3011 a 3016	25	Instrumento de Protestos de Títulos	01/07 a 31/12/12
7025	2	Protocolo de Imóveis	01/07 a 31/12/12
5026	1481	Protocolo de Registro de Pés. Jurídica	08/01/09 a 19/08/13
6013	7126	Protocolo de Reg. Títulos e Documentos	05/01/09 a 29/08/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	8636		



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 14: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos dos atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, quanto as Prenotações dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, o período verificado foi de **08/01/2009 a 19/08/2013 e de 05/01/2009 a 29/08/2013**, respectivamente, em Guia Complementar. Deverá, ainda, efetivar os recolhimentos dos valores decorrentes e comprovar o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

25. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

03 - INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis

Nome de Fantasia: Cartório Gomes

CNPJ: 02.810.675/0001-21

Código da Serventia: 015025

Endereço: Rua Inocêncio Braga, Nº 370, Centro - CEP: 62.500-000 - Itapipoca/CE.

Fone: (88) 3631.33.52

Ato de Criação: Cópia do Termo de Abertura do Livro de Escrituras em 27/10/1998

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, e Registro de Imóveis.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 12)

TITULAR: SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará.

Publicado no Diário da Justiça: em 10/09/1998

Termo de Compromisso: de 09/10/1998

Grau de Instrução: Ensino Superior – Direito

SUBSTITUTO: FRANCISCA ELÁDIA PINTO MOTA

Portaria de designação: nº 07/2011 datada de 30/08/2011

Publicado no Diário da Justiça: em 02/09/2011

Termo de Compromisso: datado de 02/09/2011

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Oficiala, pela escrevente substituta e por 03 (três) auxiliares sob a orientação e subordinação da primeira.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Constatou-se que os funcionários estão regularmente contratados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2. **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** Constatou-se que o Cartório é forrador, dispõe de espaço físico amplo para a execução dos trabalhos e atendimento dos usuários, sala reservada para a titular, banheiro e ventilação por ventiladores nos ambientes e vigilância noturna. Todavia, não se verifica extintores de incêndio e foi informado que não há seguro para garantir, nas hipóteses de possíveis sinistros, recursos necessários ao pleno restabelecimento da serventia. **Foi recomendado** a aquisição de extintores de incêndio, para prevenir possíveis sinistros ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94.

3. **Da organização.** O ambiente apresenta boa higiene e há organização das pastas, papéis e documentos para o bom desempenho dos trabalhos executados pelos funcionários.

4. **Da equipe.** Verificou-se que os funcionários se encontram tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento aos usuários

5. **Do Atendimento.** Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado com agilidade, eficiência, urbanidade e presteza nos termos do art. 30, II da Lei Federal 8.935/94.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.13 a 19)

6. **Do horário.** Foi verificado que se encontra afixado o horário de atendimento da serventia de 07:30m às 17:15m. com intervalo de 12:30h. às 13:30h em local visível ao público, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. **Do destaque dos nomes e cargos.** Não constava afixado os nomes da titular e substituta. **Foi recomendado**, durante a inspeção, afixar com destaque dos nomes da titular e da substituta, com respectivas atribuições nos termos do art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8 **Da Previdência Social.** Verificou-se que não estão sendo recolhidas as contribuições previdenciárias da titular. A cartorária deverá proceder com os recolhimentos previdenciários obrigatórios.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá proceder com o recolhimento da Previdência Social obrigatória, tendo em vista que os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares são vinculados à previdência social, de âmbito federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.935/94.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

9. **Do Carnê Leão.** Constatou-se que a titular não recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão. **Foi recomendado** proceder com o recolhimento por não ser os delegatários remunerados pelos cofres públicos conforme preceitua o Decreto 3000/1999, art. 106, I;

10. **Das Certidões.** Foram disponibilizadas Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) na ocasião da inspeção.

11. **Da legislação para consulta.** A titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normais que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e art. 10, do CNJR-CGJ/CE. **Foi recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção.

12. **Do PEX e Malote Digital.** Constatou-se que a titular não vem fazendo as comunicações de alterações de seu quadro funcional à Corregedoria através do PEX assim como não efetivou o cadastro e não utiliza os sistemas PEX e Malote Digital.

DETERMINAÇÃO 2: Confirmar os cadastros e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10 e 11/2013-CGJ combinados com o Provimento nº 25, da Corregedoria Nacional da Justiça. Caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX e ao sistema Hermes – Malote Digital.

13. **Do Sistema Justiça Aberta.** Constatou-se que a serventia encontra-se inadimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ no período de janeiro a junho de 2013.

DETERMINAÇÃO 3: Disponibilizar imediatamente os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

14. **Do arquivo de segurança.** A titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 4: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

15. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16. **Do Recibo.** Constatou-se que a titular vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados.

17. **Da CENSEC.** Constatou-se que a Oficiaa não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 6: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC;

18. **Da DOI.** Constatou-se que a titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 7: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010;

19. **Das informações ao INCRA.** Constatou-se que a titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 8: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

20. **Do Protesto de Cheques.** Constatou-se o não atendimento. **Foi recomendado** a proceder, quando dos protestos de cheques, atender as determinações do Provimento nº30/2013.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

21. Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº 13 e 14 de Procuções; nº 05 de Escrituras; nº 2-A de Registro de Imóveis. Constatou-se ainda que não há os Livros de Testamentos, de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

DETERMINAÇÃO 9: Abrir imediatamente os Livros de Testamentos; Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Protocolo de Pessoas Jurídicas.

22. Constatou-se que na serventia os livros de Registro de Títulos e Documentos, os de Distribuição de Protestos de Títulos e os de Apontamento de Protesto de Títulos existem em folhas arquivadas em pastas.

DETERMINAÇÃO 10: Encadernar imediatamente os livros obrigatórios de Registro de Títulos e Documentos, os de Distribuição de Protestos de Títulos e os de Apontamento de Protesto de Títulos e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca para conferência;

23. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Nos Livros 13 e 14 de Procuções os versos das folhas são deixados em branco;

b) No Livro de registro de Títulos e Documentos não há Termos de Abertura/Encerramento, falta rubricar as folhas, não possui números de ordem dos Atos, os versos das folhas são deixados em branco e não possui numeração de ordem crescente;

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados nos itens acima tais como: inutilizar os versos das folhas em branco; assinar todos os termos de Abertura e Encerramento; encadernar os Livros em formatação gráfica com 300 folhas e providenciar número de ordem dos atos nos Registros de Títulos e Documentos e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs.20 e 21)

24. A ordem seqüencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

25. Efetivou-se a conferência do estoque físico dos selos e, em face da divergência verificada entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos conferidos, por ocasião da inspeção, foi determinado que se procedesse ao lançamento dos selos constatados a menor, o que efetivamente ocorreu, alinhando-se o saldo de estoque de selos da Serventia com o saldo do relatório extraído do sistema Sisguia Extrajudicial do FERMOJU.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.22 e23)

26. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.

27. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

04 - INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ASSUNÇÃO, COM AS DETERMINAÇÕES À RESPONSÁVEL INTERINA

DADOS DA SERVENTIA

Nome do Cartório: Cartório de Registro Civil do Distrito de Assunção da Comarca de Itapipoca
CNPJ: Não há cadastro
Código da Serventia: 015015
Ato de Criação da Serventia: Não Apresentou
Ato de Anexação: Não consta
Titularidade: VAGA

DADOS DOS RESPONSÁVEIS (doc. 01)

RESPONSÁVEL: AMÉLIA SOUSA FROTA
Ato de responsência: Não consta
Publicação: Não consta

SUBSTITUTO(A): Não indicou

CONSIDERAÇÕES GERAIS (doc. 02)

1- Da titularidade da Serventia: O Cartório de Registro Civil do Distrito de Assunção encontra-se sob a responsabilidade, provisória, da titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, Sra. AMÉLIA SOUSA FROTA, conforme a Portaria nº 03/2003, da lavra do MM Juiz Eptácio Quezado Cruz Junior, datada de 08 de outubro de 2003. Todavia, não foi designada para responder pela titularidade da mencionada serventia, até ulterior determinação. Apenas o acervo encontra-se sob sua responsabilidade.

DETERMINAÇÃO 1: A responsável deverá requerer ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca a Portaria e respectiva publicação de sua responsência pela serventia do Distrito de Assunção, bem como a portaria de designação do substituto(a) com a devida publicação. Comunicando à CGJ para conhecimento, via malote digital.

2- Informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando inadimplente com a obrigação desde janeiro de 2005.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 2: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

3- Da inscrição do CNPJ na Receita Federal. Não consta cadastro.

DETERMINAÇÃO 3: Efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, do não atendimento ser apurado em processo administrativo disciplinar.

4- Do estoque de selos: Constatou-se que a serventia não possui estoque de selos para praticar os atos da comunidade do Distrito de Assunção.

5- Da prática dos atos inerentes à serventia: A responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes, que para executar estes atos se utiliza dos selos da serventia da sede qual é titular.

DETERMINAÇÃO 4: Praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Assunção com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **015015**.

6- Dos débitos para com o FERMOJU: Não constam débitos com FERMOJU registrados para a serventia. Todavia, está inadimplente com a movimentação de atos e em atraso com as informações do Balanço Mensal para o FERMOJU (docs. 03 e 04).

DETERMINAÇÃO 5: Proceder com a atualização referente a movimentação de atos e prestar informações referente ao Balanço Mensal (mesmo sem movimento de atos) para o FERMOJU.

7- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e considerações feitas a responsável pela serventia ora inspecionada. Sugere-se, por derradeiro, o acompanhamento, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca Itapipoca do atendimento das recomendações decorrentes dos achados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**05 - INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ARAPARI,
COM AS DETERMINAÇÕES À INTERINA**

DADOS DA SERVENTIA (docs. 01 e 02)

Nome de Fantasia: CARTÓRIO DO DISTRITO DE ARAPARI
CNPJ: Não há cadastro
Código da Serventia: 015017
Endereço: Rua: João Mariano da Cunha, Nº 001 - Distrito de Arapari - Itapipoca/CE.
Fone: (88) 9780-32.66 e 9972-53.85
Ato de Criação: 05/01/1920 – Cópia do 1º Registro de Nascimento.
Titularidade: VAGA
Atribuições: Registro de Pessoas Naturais

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 07)

INTERINA: MARIA JANETE FREIRES
Ato de Outorga: Portaria de Designação como Interina do MM Juiz Luiz Roberto Oliveira Duarte datada de 23/10/2008.
Publicado no Diário da Justiça: em 03/11/2008 do DJ nº 209
Termo de Compromisso: datado 28/11/2008
Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTO: Não há designação
Portaria de designação: Conforme a cópia do Ofício nº 46/2013, de 06 de setembro de 2013, da lavra da Sra. MARIA JANETE FREIRES, foram indicados ao Juízo da Comarca de Itapipoca: JOSÉ GILDASIO FREIRE para exercer as funções de Substituto.
Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pela responsável interina

JUIZ DE PAZ: MARIA GEZILENE FREIRE

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. **Da designação do substituto:** Não há designação de substituto. Entretanto, foi apresentada



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

cópia do Ofício nº 046/2013, de 06 de setembro de 2013, da lavra da Sra. Maria Janete Freires, indicando ao Juízo da Comarca de Itapipoca indicando o nome de JOSÉ GILDASIO FREIRE para exercer as funções de Oficial Substituto.

DETERMINAÇÃO 1: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca a expedição da Portaria do substituto JOSÉ GILDASIO FREIRE nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgi.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital.

2. **Do CNPJ.** Constatou-se que a serventia ainda não efetivou o cadastro do CNPJ.

DETERMINAÇÃO 2: Efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, do não atendimento ser apurado em processo administrativo disciplinar.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

3. **Da Juíza de Paz:** Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça de designando a Sra. Maria Gezilene Freire, para exercer as atribuições de do Juíza de Paz .

DETERMINAÇÃO 3: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapipoca a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante **previsão** dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** Foi informado, pela interina, que a serventia dispõe apenas de um ambiente com banheiro, ventilação natural e, que apesar do espaço ser pequeno as instalações são adequadas e básicas para o funcionamento da Serventia. Acrescentou que o Distrito de Arapari é pacato e que não dispõe de recursos para atender os itens de segurança recomendados, por ocasião da inspeção. Contudo, foi **recomendado** a adequar as instalações de forma a prestar um serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. II, da Lei Federal 8935/94, e art.10, II da CNNR nº 06/2010.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

5. **Da higiene do ambiente e organização dos papéis e documentos da serventia.** Segundo a cartorária, o ambiente é limpo e os papéis, documentos e pastas da serventia estão em ordem e organizados.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.08 a 12)

6. **Horário de Atendimento:** Foi informado que não consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que foi **recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar conforme preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. **Do Justiça Aberta:** Constatou-se que a serventia encontra-se adimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do.

8. **Dos Livros de Caixa e de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** Constatou-se que na serventia não existem os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

9. **Das Informações dos óbitos.** Verificou-se que o cartorário vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas ao IBGE, Secretaria de Saúde, Junta do Serviço Militar. Contudo, não se observa o atendimento ao INSS e a Justiça Eleitoral e Polícia Federal.

DETERMINAÇÃO 5: Efetivar a comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto ao INSS, e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNNR), bem como à Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, Lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral).

10. **Do recibo:** Foi informado que fornece recibo dos emolumentos cobrados em todos os atos praticados de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2000 e art. 10, VIII, do CNNR.

11. **Os editais de proclamas de casamento:** Foi **recomendado e orientado** continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

12. **Das comunicações dos registros e/ou averbações aos Cartórios primitivos:** A Interina afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

13. **Das informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbito:** Foi informado que estão afixadas nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

14. **Dos livros inspecionados:** Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº A-08 de Nascimentos; C-02 de Óbitos; nº B-04 de Casamentos; D-02 de Edital de Proclamas.

15. **Dos Livros obrigatórios:** Constatou-se que não dispõe dos Livros C-Auxiliar NATIMORTO e B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil.

16. **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- No Livro A-08 de Nascimentos constatou-se **falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ** nos assentos de nascimento em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- Constataram-se **rasuras** no Livro nº C-02 de Óbitos, em afronta ao art. 25, VI e VII do Provimento 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 6: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E, asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento nº 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs.13)

17. **Aplicação correta dos selos:** A ordem sequencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

18. **Conferência do estoque físico dos selos:** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constataram-se as seguintes divergências entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção **tendo sido determinado, naquela oportunidade**, que regularizasse as divergências e enviasse cópia para a Auditoria pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br.

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 04	386	372	14	5,02	R\$ 70,28
SELO Nº 08	260	253	7	17,42	R\$ 121,94
SELO Nº 09	180	174	6	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	50	48	2	5,23	R\$ 10,46
TOTAL			29	27,67	R\$ 202,68

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.14 a 16)

19. **Pendências de recolhimento de valores referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*). Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

20. **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do **FERMOJU**, sendo constatada regularidade nas informações prestadas. Contudo, a serventia está inadimplente com o envio do balanço mensal.

DETERMINAÇÃO 7: Efetivar regularidade do envio do Balanço Mensal para o FERMOJU, em virtude do status de vacância da Serventia

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Interina responsável pela a serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**06 - INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
BARRENTO COM AS DETERMINAÇÕES A INTERINA**

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Barrento
Nome de Fantasia: Cartório do Distrito de Barrento
CNPJ: Não há cadastro
Código da Serventia: 015018
Endereço: Fazenda Velha do Barrento – s/n - Distrito de Barrento - Itapipoca/CE
Fone: (88) 9912.45.28
Ato de Criação: Cópia do 1º Ato praticado na serventia datado de 10/11/1955
Titularidade: VAGA
Atribuições: Registro de Pessoas Naturais

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 09)

INTERINA: JOSILENE TEIXEIRA DE SOUSA LIMA
Ato de Designação: Portaria s/nº, como Interina do Corregedor Geral da Justiça datado de 28/02/2005.
Publicado no Diário da Justiça: em 08/03/2005 no DJ nº 045
Termo de Compromisso: em 13/10/2005
Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTO: Não há designação
Portaria de designação: Através do Ofício nº 027/2013, de 06/09/2013, protocolizado na Secretaria de Vara no dia 10/09/2013, foi solicitada a nomeação de PATRICK RÉGIS TEIXEIRA LIMA, para ocupar o cargo de Escrevente Substituto.
Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelo substituto.

JUIZ DE PAZ: Foi informado que o Sr. RAIMUNDO ROGACIANO MONTENEGRO, exerce a função de Juiz de Paz, porém não foi apresentado o Provimento de designação da Presidência do TJ.CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. **Da designação de substituto:** Não há designação de substituto. Entretanto foi apresentada cópia do Ofício nº 027/2013, de 06/09/2013, da lavra da interina JOSILENE TEIXEIRA DE SOUSA LIMA, protocolizado na Secretaria de Vara no dia 10/09/2013, no qual solicita a nomeação de PATRICK RÉGIS TEIXEIRA LIMA, para ocupar o cargo de Escrevente Substituto.

DETERMINAÇÃO 1: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca a expedição da Portaria do substituto PATRICK RÉGIS TEIXEIRA LIMA nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital.

2. **Do CNPJ.** Constatou-se que a serventia ainda não efetivou o cadastro do CNPJ.

DETERMINAÇÃO 2: Efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, do não atendimento ser apurado em processo administrativo disciplinar.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

3. **Da nomeação/designação de Juiz de Paz:** Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz Titular indicado.

DETERMINAÇÃO 3: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapipoca a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** Foi informado, pela interina, que a serventia dispõe apenas de um ambiente, com banheiro, ventilação natural e que apesar do espaço ser pequeno as instalações são adequadas e básicas para o funcionamento da Serventia. Acrescentou que o Distrito de Barrento é pacato e que não dispõe de recursos para atender os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

itens de segurança recomendados, por ocasião da inspeção. Contudo, **foi recomendado** a adequar as instalações de forma a prestar um serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. II, da Lei Federal 8935/94, e art. 10, II da CNNR nº 06/2010.

5. Da higiene do ambiente e organização dos papéis e documentos da serventia. Segundo a cartorária, o ambiente é limpo e os papéis, documentos e pastas da serventia estão em ordem e organizados.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 10 a 18)

6. Horário de Atendimento: Foi informado que não consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que **foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar conforme preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. Dos Livros de Caixa e de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: Constatou-se que na serventia não existem os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ. 11 Constatou-se que a serventia encontra-se inadimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ desde janeiro de 2008.

8. Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que a serventia encontra-se inadimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 5: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

9. Da transmissão dos atos para o FERMOJU. A interina informou que não utiliza o sistema Sisguia Extrajudicial Online, por desconhecimento da ferramenta e, que as informações estão sendo prestadas ao FERMOJU por pessoa sem vínculo funcional com o Cartório. Foi **recomendado e orientado** que a cartorária deverá buscar conhecimentos básicos para utilização



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

do sistema Sisguia Extrajudicial Online, a fim de não comprometer a responsabilidade das informações prestadas pelos atos praticados.

10. Do Malote Digital e do Pex. Foi informado que a interina ainda não efetivou o cadastramento nos mencionados sistemas.

DETERMINAÇÃO 6: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX.

11. Dos Livros de Caixa e de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: Constatou-se que na serventia não existem os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 7: Abrir e escriturar regularmente os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. Do recibo: A interina declarou que não fornece recibos. **Foi recomendado** a fornecer recibos dos emolumentos cobrados em todos os atos praticados de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2000 e art. 10, VIII, do CNJR.

13. Os editais de proclamas de casamento: Foi **recomendado e orientado** continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

14. Das comunicações dos registros e/ou averbações aos Cartórios primitivos: A Interina afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

15. Das informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbito: Foi informado que estão afixadas nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

16. **Dos livros inspecionados:** Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº A-05 de Nascimentos; C-02 de Óbitos; nº B-03 de Casamentos; D-03 de Edital de Proclamas.

17. **Dos Livros obrigatórios:** Constatou-se que não dispõe dos Livros C-Auxiliar NATIMORTO e B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil.

DETERMINAÇÃO 8: Realizar abertura e escriturar, quando oportuno, os Livros Obrigatórios C-Auxiliar NATIMORTO e B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil;

18. **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspeccionados, conforme se seguem:

a) No Livro A-05 de Nascimentos constatou-se **falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ** nos assentos de nascimento em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constatou-se **uso de corretivo** no Livro nº C-02 de óbitos, em afronta ao art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 9: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E, asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento nº 06/2010-CGJ;

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS

19. **Aplicação correta dos selos:** A ordem seqüencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

20. **Conferência do estoque físico dos selos:** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constataram-se as seguintes divergências entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, não se constatando divergências.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**07- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CRUXATI,
COM AS DETERMINAÇÕES A INTERINA.**

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CRUXATI
Nome de Fantasia: Cartório João Raimundo dos Santos
CNPJ: 18.473.444/0001-00
Código da Serventia: 015019
Endereço Rua Raimundo dos Santos, Nº 19 - Centro - Distrito de Cruxati - Itapipoca/CE
Fone: (88) 3673.3026 e (88) 8801.73.41
Ato de Criação: Não informado
Titularidade: VAGA
Atribuições: Registro de Pessoas Naturais

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 12)

INTERINA: MARIA CONCEIÇÃO CHAVES DOS SANTOS
Portaria de Designação: nº 02/2009 do MM Juiz Victor Nunes Barroso datada de 14/05/2009.
Publicado no Diário da Justiça: Não apresentou
Termo de Compromisso: em 15/05/2009
Grau de Instrução: Ensino Médio

1º SUBSTITUTO: WESLEY REGIS CHAVES DOS SANTOS
Portaria de designação: Nº 06/2011 de 12/08/2011 da lavra do MM Juiz José Ricardo Costa D'almeida
Publicação: em 17/08/2011 - DJ nº 295
Termo Compromisso: datado de 22/08/2011

2º SUSBTITUTA: JILVANA MÁRCIA CHAVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Portaria de designação: Portaria Nº 06/2013 de 10/07/2013 da lavra do MM Juiz Gonçalo Benício de Melo Neto
Publicação: em 17/08/2011 - DJ nº 295
Termo Compromisso: datado de 22/08/2011

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelos substitutos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

21. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do **FERMOJU**, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.

DETERMINAÇÃO 10: Efetivar regularidade do envio do Balanço Mensal para o **FERMOJU**, em virtude do status de vacância da Serventia

22. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Interina responsável pela serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

JUIZ DE PAZ: Foi apresentada cópia da Portaria nº 06/2010, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca, datada de 01/12/2010, que nomeou, provisoriamente, em razão do nome constar na lista tríplice enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Sr. ANTONIO GERARDO DE SOUSA, para exercer as funções do Juiz de Paz.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Não foi apresentada publicação da Portaria nº 06/2013 designando Jilvana Márcia Chaves dos Santos Oliveira, nem o Termo de Compromisso, prestado pela mencionada substituta.

DETERMINAÇÃO 1: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca a publicação da Portaria nº 06/2013 e expedição do Termo de Compromisso a ser prestado pela Sra. Jilvana Márcia Chaves dos Santos Oliveira e enviar à Auditoria da CGJ-CE.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Sr. Antônio Gerardo de Sousa para exercer as funções de Juiz de Paz Titular.

DETERMINAÇÃO 2: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapipoca a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** Foi informado, pela interina, que a serventia dispõe de três ambientes, com banheiro para os usuários, ventilação natural e que as instalações são adequadas e básicas para o bom funcionamento da Serventia. Acrescentou que o Distrito de Cruxati é pacato e que não dispõe de recursos para atender os itens de segurança recomendados, por ocasião da inspeção. Contudo, **foi recomendado** adequar as instalações de forma a prestar um serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos ter do art. II, da Lei Federal 8935/94, e art.10, II da CNNR nº 06/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

4. **Da higiene do ambiente e organização dos papéis e documentos da serventia.** Segundo a cartorária, o ambiente é limpo e os papéis, documentos e pastas da serventia estão em ordem e organizados.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 12 e 13)

5. **Horário de Atendimento:** Foi informado que consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público conforme preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6. **Das Informações dos óbitos.** Verificou-se que o cartorário vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas somente ao IBGE.

DETERMINAÇÃO 3: Efetivar a comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto ao INSS, Secretaria de Saúde, Junta do Serviço Militar, Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral) e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNNR);

7. **Do Malote Digital e do Pex.** Foi informado que a interina ainda não efetivou o cadastramento nos mencionados sistemas.

DETERMINAÇÃO 4: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

8. **Dos Livros de Caixa e de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** Constatou-se que na serventia não existem os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: Abrir e escriturar regularmente os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

9. **Do recibo:** A interina declarou que não fornece recibos. **Foi recomendado** a fornecer recibos dos emolumentos cobrados em todos os atos praticados de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2000 e art. 10, VIII, do CNNR.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

10. **Os editais de proclamas de casamento:** Foi **recomendado e orientado** continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

11. **Das comunicações dos registros e/ou averbações aos Cartórios primitivos:** A Interina afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

12. **Das informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbito:** Foi informado que estão afixadas nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

13. **Dos livros inspecionados:** Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº A-15 de Nascimentos; C-05 de Óbitos; nº B-04 de Casamentos; D-04 de Edital de Proclamas.

14 **Dos Livros obrigatórios:** Constatou-se que não dispõe dos Livros C-Auxiliar NATIMORTO e B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil.

DETERMINAÇÃO 6: Realizar abertura e escriturar, quando oportuno, os Livros Obrigatórios C-Auxiliar NATIMORTO e B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil.

15. **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspeccionados, conforme se seguem:

- Constam **rasuras** nos Livros A-15 de Nascimentos, C-05 de Óbitos, B-04 de Casamentos e D-04 de Edital de Proclamas;
- Constatou-se **erro de numeração** do Livro D-04 de Edital de Proclamas: do nº 909 passou para o nº 1000.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 7: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento nº 06/2010-CGJ;

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 15 e 16)

16. **Aplicação correta dos selos:** A ordem seqüencial de utilização dos selos não estava de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

17. **Conferência do estoque físico dos selos:** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constataram-se entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção tendo sido determinado, naquela oportunidade, que regularizasse os lançamentos divergentes e enviasse cópia para a Auditoria pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br. Registre-se que, antes do fechamento deste relatório, foi comprovado os lançamentos devidos conforme se constata às fls. 16.

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	82	36	46	0,75	R\$ 34,50
SELO Nº 03	141	15	126	0,62	R\$ 78,12
SELO Nº 04	18	17	1	5,02	R\$ 5,02
SELO Nº 06	22	2	20	3,48	R\$ 69,60
SELO Nº 09	33	4	29	0,00	R\$ 0,00
TOTAL			222		R\$ 187,24

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

18. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do **FERMOJU**, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.

19. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Interina responsável pela serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**08- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MARINHEIROS
COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR**

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Marinheiros

Nome de Fantasia: Cartório de Marinheiros

CNPJ: 02.145.521/0001-62

Código da Serventia: 015021

Endereço: Rua: Beira Mar, Nº 2000 - Distrito de Baleia - Itapipoca/CE

Fone: (88) 9609.85.21

Ato de Criação: 19/10/1955 – Termo de Abertura do Livro nº 01 de Registro de Nascimentos

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 12)

TITULAR: MARIA RAILENE CARNEIRO DE CASTRO

Ato de Outorga: Ato da Presidência do Tribunal de Justiça datado de 19/02/1990

Publicado no Diário da Justiça: Não informado

Termo de Compromisso: Não apresentado

Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTA: RAYLANE SOARES DE CASTRO CAMINHA

Portaria de designação: Nº 17/2012

Publicação: 20/11/2012 no DJ nº 605

Termo de Compromisso: em 04/12/2012

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pela substituta.

JUIZ DE PAZ - Titular: Foi apresentado o Provimento nº 02/2003, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicado na edição do DJ nº 20, do dia 29/01/2003, nomeando o Sr. FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO para exercer a função de Juiz de Paz.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Constatou-se que não há empregados contratados e que os serviços são executados pela titular e pela substituta designada. Foi **recomendado**, a imediata regularização da situação contratual da substituta a funcionária RAYLANE SOARES DE CASTRO CAMINHA, constatada sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 487, da Lei 12.342/94 e art. 31 do CNNR nº 06/2010.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2. **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** Foi informado, pela titular, que a serventia dispõe de um só ambiente, forrado, com ventilação através de ventilador, não tem banheiro para os usuários ou funcionários, todavia as instalações são adequadas e básicas para o funcionamento da Serventia. Acrescentou que o Distrito de Marinheiros é pacato e que não dispõe de recursos para atender os itens de segurança recomendados, por ocasião da inspeção. Contudo, foi **recomendado** a fazer um banheiro e adequar as instalações de forma a prestar um serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. II, da Lei Federal 8935/94, e art.10, II da CNNR nº06/2010.

3. **Da higiene do ambiente e organização dos papéis e documentos da serventia.** Segundo a cartorária, o ambiente é limpo e os papéis, documentos e pastas da serventia estão em ordem e organizados.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.13 a 20)

4. **Horário de Atendimento:** Foi informado que não consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. **Das Certidões Negativas.** Foram disponibilizadas pela titular as Certidões Negativas de Débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, conforme se verifica anexado neste relatório.

6. **Do Malote Digital e do Pex.** Foi informado que a interina ainda não efetivou o cadastramento nos mencionados sistemas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 1: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX.

7. Dos Livros de Caixa e de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: Constatou-se que na serventia não existem os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 2: Abrir e escriturar regularmente os Livros de Caixa e de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

8. Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que a serventia encontra-se inadimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 3: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

9. Do recibo: A titular declarou que fornece recibos dos emolumentos cobrados em todos os atos praticados de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2000 e art. 10, VIII, do CNJR.

10. Os editais de proclamas de casamento: Foi recomendado e orientado continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

11. Das comunicações dos registros e/ou averbações aos Cartórios primitivos: A Interina afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

12. Das informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbito: Foi informado que estão afixadas nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

13. **Dos livros inspecionados:** Durante a inspeção foram examinados, por amostragem, os seguintes Livros: nº A-4 de Nascimentos; C-02 de Óbitos; nº B-02 de Casamentos; D-04 de Edital de Proclamas.

14. **Dos Livros obrigatórios:** Constatou-se que não dispõe dos Livros C-Auxiliar NATIMORTO, B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil e Edital de Proclamas.

DETERMINAÇÃO 4: Realizar abertura e escriturar, quando oportuno, os Livros Obrigatórios C-Auxiliar NATIMORTO, B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil e Proclamas.

15. No Livro A-04 de Nascimentos constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 5: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS

16. **Aplicação correta dos selos:** A ordem seqüencial de utilização dos selos não estava de acordo com a remessa recebida vem sendo observada.

17. **Conferência do estoque físico dos selos:** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constataram-se entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção **tendo sido determinado, naquela oportunidade**, que regularizasse os lançamentos divergentes e enviasse cópia para a Auditoria pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br. Registre-se que antes do fechamento deste relatório, foi comprovado os lançamentos devidos conforme se constata às fls. 21 e 22 deste relatório.

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNITÁRIO DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	117	108	9	0,75	R\$ 6,75
SELO Nº 03	90	44	6	0,62	R\$ 3,72
SELO Nº 04	70	67	3	5,02	R\$ 15,06
SELO Nº 08	58	44	14	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	26	22	4	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	41	34	5	5,23	R\$ 26,15
					R\$ 51,68



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

18. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.

19. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA
COMARCA DE ITAPIPOCA**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas. Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas aos responsáveis de correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

➤ **Cartório do 1º Ofício Notas e Registro Civil**

Recomendação 1: Expedir Portaria da lavra da MM Juíza Dra. Maria do Socorro de Oliveira, Diretora do Fórum à época, datada de 19/05/1995, na qual designa O Sr. Eliab Sousa Frota, substituto indicado, se fazendo necessária apreciação do período retroativo com vistas a ratificar dos atos de registros públicos praticados, conforme preceitua o art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

Recomendação 2: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Solicitar comprovação da cartorária do atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

Recomendação 4: Solicitar comprovação dos recibos de entrega das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 5: Constatar, *in loco*, certificando-se das determinações da Auditoria da Corregedoria-Geral, quanto aos livros inspecionados em razão das inconformidades elencadas nos itens dos **parágrafos 23 e 24** de forma que estejam sanadas as constatações; bem como em relação ao Livro de Registro do Diário Auxiliar das Receitas e Despesas, nos termos do Provimento nº 34 de 9/07/2013, do CNJ;

Recomendação 6: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Recomendação 7: Apurar conduta disciplinar da titular da Oficiala do 1º Ofício de Registro Civil **Amélia Sousa Frota** em face do volume de divergências de atos constatados faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, agravada pela desídia de regularização demonstrada pela cartorária em não informar, em sua totalidade os atos praticados no período auditado e não realizar a apuração dos atos praticados e não informados nos períodos não contemplados ao da inspeção, no prazo estabelecido por esta Auditoria na oportunidade da inspeção. Ressalte-se que foi aberto Procedimento Administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502365-54.2013.0026, para fins de cobrança de valores devidos.

➤ **Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis**

Recomendação 1: Verificar se a titular do 2º Ofício de Imóveis regularizou os vínculos trabalhistas dos funcionários: Isarides Praciano Lima, Clélia Maria Moura Barroso e João Fellipe Águia Moura, constatados irregularmente contratados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária. c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNNR e art. 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

Recomendação 2: Apurar conduta da titular do 2º Ofício de Imóveis sobre constatação de escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas, já excedido o prazo legal de 30 (trinta) dias, consoante os art. 299 e 302, ambos do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

Recomendação 3: Apurar a conduta da titular do 2º Ofício de Imóveis sobre constatação de que não vem fazendo todas as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registro constitutivos das Pessoas Jurídicas em livro próprio, nos termos dos art. 180 e 181, ambos do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

Recomendação 4: Apurar a conduta da titular do 2º Ofício de Imóveis sobre a constatação de duas procurações, no universo da amostra do livro de nº 89 inspecionado, em branco, somente com as assinaturas dos outorgantes por digitais, e com as datadas, nas fls. 85 e 142.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 5: Apurar conduta da cartorária do 2º Ofício de Imóveis que declarou não estar atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71;

Recomendação 6: Apurar conduta disciplinar da titular do 2º Ofício de Imóveis, em face do volume de divergências de atos constatados faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, agravada pela desídia de regularização no prazo estabelecido por esta Auditoria, em notificação, durante a inspeção. Ressalte-se que foi aberto Procedimento Administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502212-21.2013.0026, para fins de cobrança de valores devidos.

➤ **Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis**

Recomendação 01: Solicitar da cartorária os comprovantes de recolhimento para Previdência Social obrigatória, tendo em vista que os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares são vinculados à previdência social, de âmbito federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.935/94;

Recomendação 02: Solicitar confirmação dos cadastros nos sistemas PEX (Portal Extrajudicial) e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10 e 11/2013-CGJ combinados com o Provimento nº 25, da Corregedoria Nacional da Justiça, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800;

Recomendação 03: Solicitar comprovação da regularidade referente aos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 04: Solicitar comprovação da formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

Recomendação 05: Solicitar comprovação da cartorária do atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

Recomendação 06: Solicitar comprovação dos recibos de entrega das Declarações sobre as



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010.

Recomendação 07: Vistoriar, *in loco*, quanto à encadernação, dos livros obrigatórios de Registro de Títulos e Documentos, Distribuição de Protestos de Títulos e de Apontamento de Protesto de Títulos; bem como se foram sanadas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados nos itens do **parágrafo 23**, deste relatório, e por derradeiro se a cartorária realizou abertura dos Livros de Testamentos; Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Protocolo de Pessoas Jurídicas

Recomendação 08: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

➤ **Cartório do Distrito de Assunção**

Recomendação 1: Determinar a regularização das atribuições dos serviços registraes da Serventia no **Distrito de Assunção**, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Oficiala **Amélia Sousa Frota**, Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da sede, de forma a proceder com o atendimento que concerne às atribuições de Registro Civil e estabelecer regularidade dos serviços prestados a mencionada comunidade, nos termos do **art. 7º, “f” da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ**;

Recomendação 2: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Assunção nos termos do **Enunciado Administrativo nº 14 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ**;

Recomendação 3: Expedir Portaria e respectiva publicação de interinidade em nome da responsável Sra. **Amélia Sousa Frota**, tendo em vista ainda não haver o ato de designação para responder pela titularidade da Serventia do Distrito de Assunção, até ulterior determinação; bem como determinar a expedição de Portaria de anexação da Serventia acima mencionada ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Itapipoca, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Oficiala citada e comunicar à Auditoria da CGJ para conhecimento, via malote digital;

Recomendação 4: Expedir Portaria do Escrevente substituto(a) a ser indicado(a) pela Oficiala **Amélia Sousa Frota** para responder pela Serventia do Distrito de Assunção, nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 5: Solicitar a regularidade referente aos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 6: Solicitar comprovação da responsável quanto a inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil;

➤ **Cartório do Distrito de Arapari**

Recomendação 1: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Arapari nos termos do Enunciado Administrativo nº 14 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Recomendação 2: Expedir Portaria de designação, respectiva publicação, bem como o Termo de Compromisso do substituto, ora indicado, Sr. JOSÉ GILDÁSIO FREIRE, conforme preceitua o art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

Recomendação 3: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 4: Solicitar comprovantes de comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto ao INSS, e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNNR), bem como à Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral);

Recomendação 5: Solicitar comprovação da responsável quanto a inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil;

Recomendação 6: Solicitar comprovação da regularidade do envio do Balanço Mensal para o FERMOJU, em virtude do status de vacância da Serventia

➤ **Cartório do Distrito de Barrento**

Recomendação 1: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Barrento nos termos do Enunciado Administrativo nº 14 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 2: Expedir Portaria de designação, respectiva publicação, bem como o Termo de Compromisso do substituto, ora indicado, Sr. PATRICK RÉGIS TEIXEIRA LIMA, conforme preceitua o art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

Recomendação 3: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 4: Solicitar comprovação da regularidade referente aos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 5: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

Recomendação 6: Solicitar comprovação da cartorária interina do cadastro do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil;

Recomendação 7: Solicitar comprovação da regularidade do envio do Balanço Mensal para o FERMOJU, em virtude do status de vacância da Serventia.

➤ **Cartório do Distrito de Cruxati**

Recomendação 1: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Cruxati nos termos do Enunciado Administrativo nº 14 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

Recomendação 2: Determinar a publicação da Portaria nº 06/2013 e expedição do Termo de Compromisso a ser prestado pela Sra. Jilvana Márcia Chaves dos Santos Oliveira e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 3: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 4: Solicitar comprovação da cartorária da comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto ao INSS, Secretaria de Saúde, Junta do Serviço Militar, Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral) e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNNR);

Recomendação 5: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

➤ **Cartório do Distrito de Marinheiros**

Recomendação 1: Solicitar da cartorária a confirmação do cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

Recomendação 2: Solicitar comprovação da regularidade referente aos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 3: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ; bem como para conferência os Livros Obrigatórios C-Auxiliar Natimorto, B-Auxiliar Casamento Religioso para Efeito Civil e Proclamas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

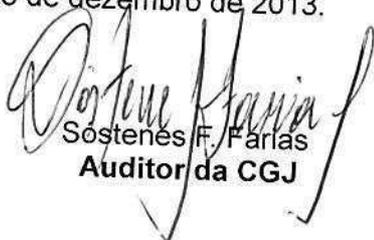
A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapipoca, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a).

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Itapipoca, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando aos responsáveis, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2013.


Sosthenes F. Farias
Auditor da CGJ


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ